



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 2436/2026 e 2463/2026.

Interessadas: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem destinada aos palestrantes do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, participantes do Seminário Regional Cultivando o Futuro, e à equipe do Circo Tholl, em razão da apresentação integrante da programação da Semana da Pátria.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais), tendo como potencial futura contratada STEFANIA ROTA KESTERKE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.284/0001-78.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimentos das unidades demandantes; Documentos de Formalização da Demanda - DFDs; indicação de dotações orçamentárias; Estudo Técnico Preliminar - ETP; pesquisa de preços; razão da escolha da potencial contratada; justificativa do preço; e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais declaração de firma mercantil individual, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões de regularidade perante a União, o Estado e o Município, comprovante de inscrição no CNPJ e certificado de regularidade do FGTS.

Constam também autorização de dispensa, Termo de Dispensa e minuta do contrato.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

### **II - APRECIÇÃO JURÍDICA**

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e nas informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, o juízo de conveniência e oportunidade, a definição dos quantitativos ou a aferição material da execução, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

#### **1. Do enquadramento da dispensa de licitação**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 2.422,00 é inferior ao limite vigente. Assim, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação do somatório anual prevista no § 1º do art. 75, o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor encontra respaldo na legislação aplicável.

## **2. Da instrução do processo de contratação direta**

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a documentação relacionada no relatório revela, em tese, a presença dos elementos essenciais à contratação direta. Os DFDs, o ETP e o Termo de Referência identificam a necessidade administrativa, a solução pretendida, os serviços de hospedagem e as condições relacionadas à execução do objeto.

A pesquisa de preços, a razão da escolha da potencial futura contratada e a justificativa do preço encontram-se formalizadas nos autos e permitem, sob o enfoque jurídico-formal, aferir a motivação da seleção e a compatibilidade do valor proposto com a contratação pretendida.

Quanto à habilitação, os documentos informados demonstram, em tese, o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e relativas ao FGTS, sem prejuízo da conferência de sua autenticidade, validade e da inexistência de impedimentos no momento da contratação.

## **3. Da caracterização do objeto**

O objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem de características objetivamente definíveis, destinada aos palestrantes do MAPA participantes do Seminário Regional Cultivando o Futuro e à equipe do Circo Tholl, integrante da programação da Semana da Pátria. A documentação técnica delimita as categorias de apartamentos, os quantitativos, os períodos de hospedagem e a finalidade da contratação, permitindo compreender a necessidade administrativa e a adequação da solução escolhida.

A contratação compreende 08 (oito) apartamentos, destinados à acomodação de 14 (quatorze) pessoas, sendo 02 (duas) no período de 26 a 27 de agosto de 2026 e 12 (doze) no período de 07 a 08 de setembro de 2026, cabendo aos setores competentes a conferência dos quantitativos, das categorias de acomodação, das condições de execução e do recebimento dos serviços.

### **RESSALVAS:**

1. Recomenda-se que a Administração verifique, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º,

*Handwritten signature*





Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

2. Deverá ser conferida, no momento da contratação, a validade das certidões e demais documentos de habilitação, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

3. Por fim, necessária a observância das regras de publicidade aplicáveis, inclusive a divulgação da contratação direta e do instrumento contratual na forma da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos serviços, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de STEFANIA ROTA KESTERKE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.284/0001-78, para a prestação de serviços de hospedagem destinada aos palestrantes do MAPA e à equipe do Circo Tholl, pelo valor de R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais), observadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das condicionantes, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 25 de agosto de 2026.

**Nadine Klein**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.